

## Medidas legais de 7 de maio de 2024

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 12.014, de 6 de maio de 2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“<b>Altera o <a href="#">Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024</a>, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o <b>cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024</b>”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> altera o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para 2024.</p>
<p>Portaria CORAT/RFB nº 164, de 25 de abril de 2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“<b>Autoriza <i>solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)</i>”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, permite que sejam solicitados ou formalizados por meio do processo digital: <b>(i)</b> cadastramento de débitos relativos às contribuições sociais para fins de parcelamento, devida pelo contribuinte individual ou segurado especial, incidentes sobre <b>obras de construção civil</b>, retidas sobre valores pagos pelo fornecimento de bens ou serviços, destacadas na respectiva nota fiscal, e incidentes sobre valores pagos em decorrência de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho; <b>(ii)</b> respostas a intimações ou cartas para regularização, acompanhamento ou prestação de informações sobre obra de construção civil; <b>(iii)</b> propostas de <b>parcelamento de débitos tributários</b> sob responsabilidade de estado, Distrito Federal ou município; sob responsabilidade de município, relativos às contribuições previdenciárias, sob responsabilidade de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor, e, quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet; <b>(iv)</b> <b>reparcelamento nas situações em que o débito a ser reparcelado não esteja disponível para negociação</b> nas aplicações de autoatendimento do Portal e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf); <b>(v)</b> <b>transação de débitos tributários por adesão</b>, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e por adesão ou transação individual no contencioso administrativo fiscal e de pequeno valor, inclusive no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; <b>(vi)</b> <b>revisão da consolidação de débitos tributários</b>, manifestação de inconformidade ou interposição de recurso administrativo no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e <b>(vii)</b> comprovação de <b>erro mediante Requerimento para Comprovação de Erro (RCE)</b>, verificado entre os valores de contribuições informados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os recolhidos por meio da Guia da Previdência Social (GPS), decorrente de ação judicial em que se questiona a exigibilidade dos valores cobrados ou de outros erros, conforme apontados na Intimação para Pagamento (IP).</p>

**Solução de Consulta RFB nº 111, de 2 de maio de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

Exclusão obrigatória do **Simplex Nacional**. Receita bruta auferida extrapolada em mais de 20% do limite para permanência no simples. Efeitos. Opção pela CPRB.

Esclarece que a **exclusão obrigatória do Simplex Nacional com efeitos a partir do mês subsequente ao auferimento de receita bruta que extrapola em mais de 20% o limite previsto** no caso de empresa que exerce atividade prevista no art. 8º, VIII, "a" , da [Lei nº 12.546, de 2011](#), e cuja possibilidade de **opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) surgiria apenas a partir do momento da referida exclusão**, submete a empresa ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários, eis que o evento não enseja, de imediato, a possibilidade da opção pela CPRB.

A opção pela CPRB, no caso, não poderá ocorrer no mesmo exercício em que se operam efeitos da exclusão do Simplex, mas apenas na competência janeiro do exercício seguinte.

**Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024**

DOU EXTRA C

[Visualizar medida](#)

*"Dispõe sobre **prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simplex Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) incluídos em Decreto de calamidade pública estadual.**"*

**Explicação:** prorroga as datas de vencimento dos tributos apurados no Simplex Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista estabelecida, localizados no Estado do RS, em relação aos seguintes períodos de apuração (PA): **(i)** PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e **(ii)** PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

**A prorrogação de prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.**

**Portaria MDHC nº 394, de 3 de maio de 2024**

[Visualizar medida](#)

*"**Institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra pessoas LGBTQIA+ em ambiente digital.**"*

**Explicação:** O grupo de trabalho terá como **objetivo a apresentação de Plano de Ação para o enfrentamento e combate à discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ no ambiente digital**. Nesse sentido, as atividades do grupo incluem: **i)** realizar análise do atual panorama de discriminação contra a população LGBTQIA+ nas plataformas digitais; **ii)** realizar análise sobre os **mecanismos de retratação e de moderação de comentários** disponibilizados nas **principais plataformas digitais** e realizar recomendações quanto ao seu aprimoramento; **iii)** proporcionar contribuições técnicas para o desenvolvimento

de estratégias assertivas no enfrentamento ao discurso de ódio contra pessoas LGBTQIA+ e promoção da sua cidadania na internet; **iv)** formular **estratégias** para o aprimoramento dos **mecanismos de denúncia** relativa aos crimes de ódio contra pessoas LGBTQIA+ **na internet**; e **v)** formular recomendações pautadas em pesquisas acadêmicas e boas práticas internacionais para a implementação de políticas públicas eficazes na promoção de ambientes digitais inclusivos e respeitosos.

O GT será composto pelos seguintes órgãos: **i)** Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que presidirá os trabalhos; **ii)** Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; **iii)** Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos e Mídias Digitais; **iv)** Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; **v)** Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos; **vi)** Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; **vii)** representantes da sociedade civil, a serem indicadas pelos seguintes coletivos que atuam com direitos humanos no âmbito digital, tendo em vista sua experiência e expertise na temática: **a)** InternetLab; **b)** Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social; e **c)** Coletivo Amazônico LesBiTrans.

O GT terá duração de 6 meses e o relatório final das atividades e a proposta de Plano de Ação serão encaminhados ao MDHC.

Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui o **Programa de Transformação Digital** e dispõe sobre as instâncias de **Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação** e de **Segurança da Informação** no âmbito da **Política de Governança do Ministério de Minas e Energia**.”*

**Explicação:** estabelece o **Programa de Transformação Digital** no Ministério de Minas e Energia (MME) e define as instâncias de governança de **Tecnologia da Informação e Comunicação** (TIC) e de **Segurança da Informação no âmbito da Política de Governança** do Ministério. O Programa de Transformação Digital visa **automatizar processos de trabalho e digitalizar serviços públicos do MME**, utilizando tecnologias modernas para simplificar e melhorar a experiência do usuário. Ele abrange todas as unidades internas do ministério e é alinhado à Estratégia de Governo Digital do governo federal. Além disso, a portaria **cria o Comitê de Governança Digital** (CGD) e o **Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações** (CSIC) no MME, que têm funções consultivas e deliberativas sobre políticas, diretrizes e planos relacionados à **transformação digital e à segurança da informação**. Esses comitês são responsáveis por propor e coordenar programas e ações nesses campos, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação no ministério. A portaria estabelece competências específicas para cada comitê, define suas composições e determina que suas deliberações sejam consideradas como prestação de serviço público relevante, não remunerada. A portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

Portaria MT nº 438, de 3 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a publicação do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação** (PDTIC) do Ministério dos Transportes”.*

**Explicação:** publica o PDTIC, para o período **2024-2026**, aprovado em deliberação exarada na 1ª Reunião do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI) aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p><b>Portarias MGI nº 4.991 e 4.992, de 2 de maio de 2024</b></p> <p>Designação <a href="#">Visualizar medida</a></p> <p>Dispensa <a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designar:</b> <u>Antônio José Correa Júnior</u> para exercer a função de <b>coordenador de Soluções Digitais de Gestão de Pessoas</b> da Coordenação-Geral de Transformação Digital em Gestão de Pessoas da Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SGP/MGI), <b>dispensando</b> <u>Rosângela Bianchi Ferreira</u> da função supracitada, FCE 1.10.</p>
<p><b>Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 734, de 30 de abril de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Altera a <b>composição</b> do <b>Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação</b>, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGDSIC/MJSP).</p>

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*